



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPAMERI  
E PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA,  
CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURIDICA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, representado pela Prefeita Municipal, Daniela Vaz Carneiro, brasileiro, casada, agente política, portadora do RG n.º 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 842.733.641-15, denominado CONTRATANTE e de outro lado **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, com sede na Avenida Olinda, n.º 960, Sala 507, Edifício Lozandes, Park Lozandes, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.783.692/0001-10, representada por seu sócio, Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 500.111 SSP/GO e do CPF n.º 121.660.651-04, neste ato denominada CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições abaixo.

O presente contrato será regido com base **Processo Administrativo n.º 2019010446**, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei n.º 8.906, de 4 de junho de 1994 e decorre da inexibilidade de licitação declarada pelo Decreto n.º 282/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo do direito Público, com atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro ainda, a promoção e defesa jurídico-administrativa ou de discussão ou orientação judicial dos interesses do contratante, conforme consta do Termo de Referência – anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, hipótese em que será reajustado pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecida à periodicidade mínima de um ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Fica eleito como local dos trabalhos a sede do escritório profissional da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto da cláusula primeira a importância global de R\$ 141.360,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais), com vencimento sempre no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**Sub-cláusula primeira** – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

**Sub-cláusula segunda** - No caso de atraso no pagamento da fatura o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais, considerando a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

**Sub-cláusula terceira** – O valor global do presente contrato é de R\$ 141.360,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais), que poderá ser reajustado, se prorrogada a duração do ajuste, na forma prevista na Cláusula Segunda..

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Sub-cláusula primeira - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I - A prestação dos serviços abrangendo as áreas do Direito, em especial: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando na preservação do interesse público municipal mediante manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, concomitante e posterior, bem como na defesa e promoção de causas administrativas e discussão e orientação de causas judiciais a serem apontadas.

II – executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos, respondendo às consultas mais simples por e-mail, fax ou telefone, sempre nos prazos para intervir nos processos de interesse do CONTRATANTE, desde que fornecido por esta, atempadamente, a documentação que tiver para compor os argumentos da defesa;

III - Opinar em consultas que lhe forem formuladas indicando a fundamentação legal adequada à espécie;

IV - Patrocinar ou defender causas administrativas junto aos Órgãos da União e Estado de Goiás, também junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



V - Discutir juntamente com os Secretários e/ou outro(s) servidor(es) por eles designado(s), quando solicitado, a técnica adequada na formalização dos atos administrativos, inclusive na celebração contratos e convênios, licitações, bem como os termos de defesa em processos administrativos ou judiciais, seja de que instância for;

VI – Apresentar orientação voltada especificamente para o órgão encarregado de gerir o Sistema de Controle Interno, seja apoiando-o no conhecimento da abrangente legislação, seja na aplicação dos necessários mecanismos de controle;

VII - Seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Município de Ipameri, por intermédio do Secretário de Administração e da Prefeita Municipal, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa ou, quando for o caso, judicial;

VIII - Proceder ao exame de autos administrativo ou judicial, quando lhe for requerida a medida, opinando sobre a questão no prazo assistido pela Secretaria ou órgão interessado;

IX - Atender às consultas e atuar no exame de atos e/ou processos na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, quando requerido, mediante o comparecimento de um ou mais de seus profissionais, executando no mês, no mínimo, atividades correspondentes a 12 (doze) horas técnica profissional, independentemente de outras atividades objeto do contrato a ser celebrado;

X - Atender na sede de seu escritório todas às consultas ou agendamentos de reuniões para discussão que questões jurídico-administrativas oriundas das Secretaria ou órgãos municipais;

XI - Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;

XII - Repassar à Secretaria de Administração a situação dos andamentos dos processos sob sua atuação;

XIII - Participar da discussão, quando solicitado, visando a elaboração de projeto de leis, minutas de contratos, minutas de decretos, regulamentos e atos administrativos em geral, como participação jurídica de consultoria;

XIV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



XV - Executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária a realização do agendamento;

XVI - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços;

XVII - Apresentar a conta pelos serviços executados, juntamente com a fatura de serviços, acompanhadas da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

XVIII - Obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as normas técnicas.

**Sub-cláusula segunda - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I – Pagar o valor pactuado neste contrato;

II – Entregar nas dependências da CONTRATADA até cinco dias antes do vencimento das defesas ou interposições de recursos, por fotocópias ou original, a documentação necessária à instrução do processo;

III – Disponibilizar espaço físico para os profissionais da CONTRATADA, quando a realização dos serviços se der na sede da CONTRATANTE;

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, emitindo mensalmente atestado da realização dos serviços;

V – Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;

VI – Assumir as despesas com o deslocamento, passagens, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA para fora do Município de Ipameri na execução de serviços contratados, mediante processo de indenização, tendo por base os valores mínimos constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, mediante comprovação dos gastos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do pedido de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução deste contrato correrão, no corrente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no vigente orçamento do Município de Ipameri-GO, e no exercício subsequente à conta da dotação própria consignada no respectivo orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL.	100	ORDINÁRIO	20200330	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando, a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES E MULTAS**

I - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos relacionados nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e por mútuo acordo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

III – Rescindido o contrato pelo inadimplemento contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

### **CLÁUSULA NONA- NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **Sub-cláusula primeira**

O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Inexigibilidade de Licitação nº **315/2019**, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.904/96 - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete dias) do mês de janeiro de 2020.**

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**Paulo César Caldas Pinheiro**  
**Pinheiro e Bretas Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: